



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.250

De 19 de novembro de 1976

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e de outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo decreta e eu, Rubens Bellardi Ferreira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

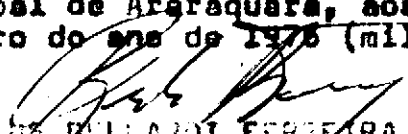
Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, ao direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisões e de frente e do taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, até 31 de dezembro de 1976, desde que apresentem, a juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado de desenho que demonstre a situação dos mesmos.

Parágrafo único - A regularização prevista neste artigo, fica isenta de pagamento de multas, tributos e emolumentos.

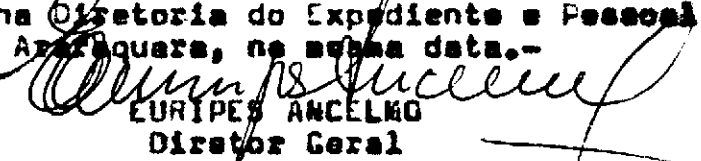
Artigo 2º - Fica assegurado o direito da regularização prevista no artigo anterior, àqueles interessados que apresentarem o necessário pedido dentro do prazo previsto nesta lei, embora sem a documentação suficiente para esse fim, a qual poderá ser encaminhada posteriormente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis).


RUBENS BELLARDI FERREIRA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.-


EURÍPEDES ANCELMO
Diretor Geral

Registrada à fl. 37, do livro competente nº 4.-

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 60/76
Processo 75/76